



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Terceira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-11116-67.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLICIA RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Lasmar Mendonça, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 45ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - FERNANDA GARCIA BULHÕES ARAÚJO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Junior, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por maioria, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, vencido o Excelentíssimo Ministro Lélio Bentes Corrêa. Observação: Os Exmos. Ministros Evandro Valadão e Maria Helena Mallmann reformularam os votos proferidos anteriormente. **PROCESSO:** RO-6925-45.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSIVALDO SANTOS MACEDO, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-9253-14.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOCIEDADE MARMÍFERA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Recorrido(s): ARY SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Delma Torres Miguel, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, para melhor exame, após o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou em 27/10/2020 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-394-69.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO



ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - Sandro Antonio dos Santos, Recorrido(s): ALBERTO YOSHIKAZU KUBAGAWA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de reconhecer o interesse jurídico da Impetrante e, prosseguindo no exame do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e determinar a imediata liberação e restituição dos valores depositados em favor da impetrante. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão realizada em 10/11/2020 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-12479-55.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, YURI ALESSANDRO PAZINI LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, eis que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga ao processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** Ag-AR-12475-18.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, JULIANA BEATRIZ DE ARAUJO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, eis que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga ao processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1001709-81.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Recorrido(s): ÁUREA ANA VIEIRA CANTUÁRIA, Advogado: Dr. Jorge Virginio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-350-57.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado:



Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - NATALIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES PACHECO, CODOR - CONSULTORIA EM DEFESA ORGANIZACIONAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-RO-11300-79.2007.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Wilson Kindlein, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, RONALDO GUIMARAES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **PROCESSO:** ROT - 6613-33.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MATEUS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Advogado: Dr. Carlos Alberto González, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - MARCIO CAVALCANTI CAMELO, Recorrido(s): JAIR PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança afastando a autorização de liberação do depósito recursal ao exequente na reclamação trabalhista nº 10306-90.2014.5.15.0035. **PROCESSO:** RO-10106-34.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OLTEC DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Joice Ribeiro De Souza Griffó, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - VIVIANE SILVA BORGES, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Eudes Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 551-42.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): ALDA MARIA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 8654-70.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): CARLA IARA DO NASCIMENTO GARCIA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 40-17.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, Recorrido(s): RONE VON FERNANDES ELIDIO, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1005-19.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado



Sch lindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA VALCI DEBARBA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** ReeNec e RO-694-28.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Sch lindwein, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., LUCIANA DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1001483-13.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): SIUZE APARECIDA PEREIRA GOMES DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o efeito ex nunc da decisão desconstitutiva, seja julgado totalmente improcedente o pedido de pagamento de quinquênios e reflexos. Por unanimidade, deferir a tutela de urgência requerida para determinar a suspensão imediata da execução que se processa nos autos da referida reclamação trabalhista. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, acerca do inteiro teor dessa decisão. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-5589-43.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMIR MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **PROCESSO:** ED-RO-6451-14.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SERGIO LUIZ TOME, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogada: Dra. Camila Mazza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** ED-ReeNec e RO-293-78.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogada: Dra. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Embargado(a): ANTÔNIO DE PADUA, ERNANI JERONIMO, JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** ReeNec e RO-999-12.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Sch lindwein, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA DERLI MELO BARBINO, Advogado: Dr.



Paulo Aluísio Scholz, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** Ag-AR-12474-33.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, THAIS APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, eis que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga ao processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte THAIS APARECIDA BORGES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-AR-10047-29.2020.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, DEBORA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência funcional desta Corte Superior para, originariamente, processar e julgar a presente ação rescisória, com determinação de devolução dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de nova emenda à inicial, eis que correta a indicação do alvo rescisório na primeira exordial apresentada pela parte autora, para que se analise o pleito provisório de urgência, em relação ao qual esta decisão se conserva até nova análise pelo juízo competente (com fundamento no art. 64, § 4º, do CPC de 2015), e, ato contínuo, se prossiga ao processamento e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte DEBORA CRISTINA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10548-81.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIA ILDENER ALVES CARMO, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Recorrido(s): CASA DE PORTUGAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0103500-93.2009.5.01.0073 relativamente ao reconhecimento da despedida indireta. Em juízo rescisório, no particular, julgar procedente a



reclamação trabalhista para declarar que a empregadora deu causa ao encerramento do vínculo empregatício (art. 483, "d", da CLT) e, em razão disso, condenar a reclamada ao pagamento de férias proporcionais relativas ao período 2009/2010 (acrescidas do terço constitucional); décimo terceiro salário proporcional de 2009; aviso-prévio indenizado de 30 dias; e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS devidos durante o pacto laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Julgar improcedentes os demais pedidos da reclamatória renovados na petição inicial da ação rescisória. Ônus da sucumbência inalterado nos autos da reclamação trabalhista. No tocante à ação rescisória, são devidos pela ré custas e honorários advocatícios de 15% calculados sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação: o Dr. Alexandre Alves Miranda, patrono da parte ANTÔNIA ILDENER ALVES CARMO, esteve presente à sessão. (Resguardada ao advogado a possibilidade de sustentação oral, caso haja voto divergente na sessão que prosseguir no julgamento). **PROCESSO:** RO-1868-83.2011.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): SILAS LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir a Ação Rescisória, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973 e da Súmula n.º 192, III, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a parte autora do recolhimento das custas processuais, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24192-18.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON MASSUDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidas as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann, Delaíde Miranda Arantes que, de ofício, extinguiriam o processo sem resolução do mérito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-7044-04.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREYA DE BIASI FONSECA LOPES, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Advogada: Dra. Renata Pereira de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Recorrido(s): ALEXANDRE TESTA LOPES, JOSE ERIVELTON PALMA, Advogada: Dra. Mônica da Silva Palma Souza, PER TOCCARE - AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Andréa Cristina Ferrari falou pela parte ANDREYA DE BIASI FONSECA LOPES. **PROCESSO:** RO-1412-96.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): KELLY CRISTIANE SCHAFRUN, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Evandro Matsumoto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - ROSÍRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Recorrido(s): RIVADAVIA GAVIÃO MARQUES GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr.



Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogada: Dra. Luciana Kollross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de terem sido consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emanoel Pereira. **PROCESSO:** RO-80203-70.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA VILDA DE GONÇALVES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ. **PROCESSO:** RO-80201-03.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTÔNIO SALES DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte ANTÔNIO SALES DE ARAUJO E OUTROS. **PROCESSO:** RO-80117-87.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, mantendo-se a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO-257-36.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrente(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): DANIEL LUIZ PETER, Advogada: Dra. Cheila Oliveira dos Santos Fagundes, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. José Carlos Rizk Filho, patrono da parte ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1591-30.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): SIONARA PEREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan,



Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região, nos autos da Ação de Cumprimento n.º 0010136-78.2016.5.09.0015, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, dar parcial provimento ao Agravo de Petição, para autorizar a compensação das progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho, como postulado. Custas pela ré, fixadas no valor R\$1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$87.447,71), de cujo recolhimento é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo da ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PJE-PROCESSO:** AR-1001689-42.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Autor: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BANCO DA AMAZONIA SA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais